



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

Edital de chamamento público para cadastramento de espaços artísticos e culturais, **em atendimento ao Inciso II** do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 072/2020.

O Comitê Gestor (Grupo de Trabalho), no uso de suas atribuições, torna público e FAZ SABER, que até o **dia 16/12/2020**, receberá INSCRIÇÕES, entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal, Praça Antonio Prado, 70, das 8h às 11h00 e das 13h às 16h00, para o CADASTRAMENTO e CERTIFICAÇÃO de espaços artísticos e culturais, para receber recursos da Lei 14.017, de 2020 – denominada Lei Aldir Blanc, no âmbito do Art. 2º - inciso II. Os interessados em participar do presente chamamento deverão acessar e imprimir o Formulário de Inscrição e Anexos, disponíveis no site www.barrinha.sp.gov.br e preenchê-lo de acordo com a modalidade de cadastramento pretendida, juntamente com a documentação exigida no anexo.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto o CADASTRAMENTO e CERTIFICAÇÃO de espaços artísticos e culturais para receber subsídio mensal previsto no Art.2º. da Lei Federal nº 14.017/2020

1.2 Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por peessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, conforme Artigo 8º e 9º da Lei Federal nº 14.017/2020 **(Anexo I)**

CAPÍTULO II – DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente chamamento os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes

 **(16) 3943-9400**

 prefeitura@barrinha.sp.gov.br

 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP

 CNPJ: 45.370.087/0001-27



cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

2.1.1 Os grupos e espaços itinerantes que solicitarem o subsídio neste chamamento deverão seguir todos os dispositivos do Edital e comprovar que estava instalado neste município antes do início da paralisação das atividades presenciais.

2.1.2 – Os espaços deverão comprovar sua existência e atuação no Município nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal 14.017/2020, ressalvados os casos descritos no item anterior.

2.1.3 Apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso. **(Anexo II)**

2.1.4- Ter gestor responsável pelo espaço cultural, sendo vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

2.1.5- Emitir declaração de que após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiadas por essa lei ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de



forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Barrinha/SP.

2.2. Não serão cadastrados e certificados para possível recebimento de benefício por meio da Lei 14.017 de 2020:

- I – Espaços culturais vinculados ou criados pela Administração Pública Direta ou Indireta;
- II – Espaços geridos pelos serviços sociais do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO E DA CERTIFICAÇÃO

3.1 O CADASTRAMENTO e a CERTIFICAÇÃO serão realizados mediante a análise dos formulários de inscrição e da documentação exigida neste Edital, por uma Comissão de Cadastro e Certificação especificamente designada nos termos do Capítulo V deste Edital (Comitê Gestor).

3.2 A Comissão poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recebimentos das informações requeridas.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser realizadas **até o dia 16 de dezembro de 2020**, através do preenchimento do formulário e das documentações solicitadas no anexo **(Anexo III)**, disponíveis no site www.barrinha.sp.gov.br Após impressão e preenchimento do formulário, juntamente com os documentos solicitados, envelopá-los em envelope tamanho A4, devidamente lacrado, identificá-lo da seguinte forma: “Edital nº 060/2020 - Espaços Artísticos e Culturais, Pessoa física: (nome e CPF); ou Pessoa jurídica: (nome da empresa e CNPJ)” e entregá-lo no protocolo da Prefeitura Municipal de Barrinha, sito à Praça Antônio Prado, nº 70, das 8h às 11h00 e das 13h às 16h00.

4.2 Não serão aceitas inscrições que não cumpram todas as exigências previstas neste Edital, bem como nos formulários. A ausência de qualquer informação e/ou documento implicará no NÃO CADASTRAMENTO e NÃO CERTIFICAÇÃO do PROPONENTE.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

5.1 À COMISSÃO DE

 **(16) 3943-9400**

 prefeitura@barrinha.sp.gov.br

 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP

 CNPJ: 45.370.087/0001-27



AValiação denomina-se Comitê Gestor, constituído através do Decreto Municipal nº 072/2020 e a ele caberá a ANÁLISE do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO e da DOCUMENTAÇÃO enviada pelos interessados.

5.2 O Comitê Gestor é SOBERANO quanto ao MÉRITO das DECISÕES.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS

6.1 O Comitê Gestor avaliará as INFORMAÇÕES constantes no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO e na DOCUMENTAÇÃO enviada, considerando as exigências especificadas neste Edital.

6.2 Todos os INSCRITOS que forem avaliados e considerados HABILITADOS pela Comissão de Cadastramento e Certificação serão informados através de publicação em Diário Oficial do Estado de São Paulo e pelo site www.barrinha.sp.gov.br

6.3 Os recursos devem ser gastos com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

CAPÍTULO VII – DO SUBSÍDIO, CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O subsídio de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º será concedido em 03 (três) parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos estabelecimentos culturais que preencham os requisitos deste edital, ficando a concessão limitada ao teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) obedecida a ordem de protocolo do requerimento.

7.2 Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

7.3 O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas **(Anexo VI)** referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do subsídio. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do



beneficiário conforme item 6.3 deste edital.

CAPÍTULO VIII – DO RESULTADO E DO RECURSO

81 Após a análise e deliberação do Comitê Gestor, será lavrada ata circunstanciada que será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Barrinha, contendo a lista com os espaços artísticos e culturais beneficiados pela lei.

82 Do resultado, que será homologado e certificado pelo Comitê Gestor e publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Barrinha, caberá RECURSO no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado.

83 O RECURSO deverá ser entregue no Protocolo, em envelope tamanho A4, devidamente lacrado, identificado da seguinte forma: “RECURSO – Cadastro de Espaços Artísticos e Culturais, Pessoa física: (nome e CPF) ou Pessoa jurídica: (nome da empresa e CNPJ)” e entregá-lo no protocolo da Prefeitura Municipal de Barrinha, sito à Praça Antônio Prado, nº 70, das 8h às 11h00 e das 13h às 16h00.

84 Não serão conhecidos RECURSOS enviados pelos Correios ou qualquer outro meio de comunicação não disposto neste Edital.

85 Havendo interposição de RECURSO, o Comitê decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

86 O resultado do recurso será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Barrinha.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

91 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê.

92 A Municipalidade, disponibilizará atendimento aos interessados em participar deste Edital de segundas a sextas-feiras das 8h às 11h e das 13h às 16h, pelo telefone (16) 3943-9400.

93 Não serão aceitos, para efeito de inscrição, documentos entregues presencialmente na sede da prefeitura municipal ou materiais postados via Correios em data posterior ao término das inscrições.

94 A inscrição implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

95 O inscrito é o único responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados, isentando a Municipalidade de qualquer responsabilidade civil ou penal.

96 O Comitê Gestor fica isento de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o inscrito, nos termos da legislação específica.



9.7 Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do inscrito, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9.8 O cadastro e a certificação são válidos por prazo indeterminado, salvo ocorrida alguma das hipóteses de cancelamento, ou publicação de novo edital para recadastramento.

9.9 O cadastrado poderá ter sua certificação cancelada nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa própria, encaminhada formalmente à administração pública;

II – Se for comprovado, a qualquer momento, o descumprimento, de qualquer dos dispositivos deste Edital;

III – Se for constatada, a qualquer tempo, falsidade em qualquer documento ou informação apresentada;

9.10 Nos casos a que se referem os incisos II e III do item 9.9, serão abertos processos administrativos específicos para analisar o caso, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório do cadastrado.

Barrinha/SP, 01 de dezembro de 2020.

CARLA MARIA BINHARDI DA SILVA

COMITÊ GESTOR

A N E X O I

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2020 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.017,

 **(16) 3943-9400**

 prefeitura@barrinha.sp.gov.br

 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP

 CNPJ: 45.370.087/0001-27



DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no **caput** deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º (VETADO).



Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no **caput** deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades



interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II **docaput** do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido **caput** deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;



- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata **ocaput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades



tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá



apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I **docaput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II **docaput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art.



13. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

III - outras fontes de recursos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Marcelo Henrique Teixeira Dias

José Levi Mello do Amaral Júnior

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Anexo II - Carta de Autodeclaração

Eu (nome completo), RG (), CPF (), residindo (endereço completo), representando (nome entidade, grupo, instituição, coletividade), declaro para os devidos fins que (nome entidade, grupo, instituição, coletividade) desenvolve ações voltadas para cultura na localidade (nome da cidade) desde (data de início de suas atividades).

Outrossim, em observância ao § 3º do artigo 7º da Lei 14.017/20 declaro que o requerente não postulou ou recebeu os mesmos benefícios em outros municípios.

Firmo e dou fé.



Cidade/UF, xxxx de xxxxxx de 2020

Nome, CPF

Anexo III - Ficha de Inscrição

Nome do(a) Proponente: *

O(a) Proponente deve ser o Responsável Legal do Grupo ou Coletivo Cultural conforme Cadastro Municipal. *(Se procurador deverá apresentar o documento de outorga que comprove os poderes para agir em nome da requerente)*

Nome Social do(a) Proponente (se houver):

Nº DO CPF (representante legal) ou Nº DO CNPJ (do espaço cultural)

Nome do Grupo ou Coletivo Cultural devidamente cadastrado: *

Histórico e principais ações, atividades e projetos realizados nos últimos 24 meses pela Entidade, Grupo ou Coletivo Cultural (máx. 3.000 caracteres) *

O histórico aqui inserido deve ser o mesmo

 **(16) 3943-9400**

 prefeitura@barrinha.sp.gov.br

 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP

 CNPJ: 45.370.087/0001-27



do Cadastro, descrevendo as ações, atividades e projetos realizados, sua abrangência e envolvidos nos últimos 24 meses, no máximo.

Descrição da Contrapartida oferecida (máx. 1.500 caracteres): *

Descreva abaixo a contrapartida que será oferecida pelo Grupo ou Coletivo Cultural e, caso seja premiado.

LOCALIZAÇÃO DA SEDE OU LOCAL DE ENSAIO/ENCONTROS *

Localizado em _____

Experiência: *

- () Acima de 10 anos de atividades comprovadas
- () De 5 a 10 anos de atividades comprovadas.
- () De 2 a 5 anos de atividades comprovadas.
- () De 1 a 2 anos de atividades comprovadas.
- () Menos de 1 ano de atividades comprovadas.

Tem despesas com aluguel? *

Sim ()

Não ()

Declaro ser responsável pelas informações prestadas acima. *

Declaro ter ciência e estar de acordo com o regulamento do EDITAL 060/2020 do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2020, para cadastramento de espaços artísticos e culturais, **em atendimento ao Inciso II** do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 072/2020, da cidade de Barrinha-SP, e que estou ciente quanto a liberação de imagens e áudio à Prefeitura do Município de Barrinha

Sim ()

Nome (CPF)



Anexo IV - Modelo de Portfólio Nome do Ponto de Cultura

- Dados Gerais
- Apresentações
- Calendário
- Parceiros
- Reportagens Jornal/Revista/Internet
- Dados Gerais

Data de Fundação:

Email:

Redes

Sociais:

Site:

 **(16) 3943-9400**

 prefeitura@barrinha.sp.gov.br

 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP

 CNPJ: 45.370.087/0001-27



Anexo V – Declaração de Residência

Eu (nome completo), RG (), CPF (), declaro para os devidos fins que resido (endereço completo), representando (nome entidade, grupo, instituição, coletividade)

Firmo e dou fé.

Cidade/UF, xxxx de xxxxxx de 2020

Nome, CPF



Anexo VI MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPESAS: Detalhar na Planilha todas as despesas mensais referentes as 03 (três) parcelas recebidas, relacionando o documento fiscal (Nota fiscal ou Recibo) a parcela do subsídio (1ª; 2ª; 3ª).

PARCELA	DOCUMENTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

- 1.1. Todos os documentos de comprovação de prestação de contas do subsídio mensal serão apresentados no prazo de até 120 (cento e vinte dias), a contar da última parcela recebida.
- 1.2. Deverão ser anexados a esta prestação de contas, todos os documentos de comprovação das atividades culturais realizadas como contrapartida (fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário, ou contratos anteriores, serão apresentados em formato digital e, preferencialmente,



incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

() Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta prestação de contas são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal.

Local de data

Assinatura do Responsável legal